

Despacho

N.º Ret.: 804/MOP/V/2020

Medidas de apoio à população durante o Estado de Emergência no âmbito da energia elétrica e abastecimento de água

A Comunidade Internacional foi confrontada a descoberta de uma nova estirpe do vírus corona, a qual tem a designação de SARS-Cov2. A nova estirpe do vírus corona revelou-se altamente contagiosa entre seres humanos e particularmente perigosa. Perante a rápida propagação do SARS-Cov2, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19, doença provocada pelo SARS-Cov2, como uma pandeínia.

Face à necessidade de reforçar as medidas já adotadas pelo Governo e de executar novas medidas que reduzam ainda mais os riscos de contágio do SARS-Cov2 entre a população residente em Timor-Leste, o Governo propôs ao Presidente da República o decretamento do estado de emergência, tendo o mesmo sido decretado pelo Presidente da República no dia 27 de março, sendo o mesmo renovado de acordo com o Decreto do Presidente da República n.º 32/2020, de 27 de abril estabelecendo o período do estado de emergência entre as 00:00 horas do dia 28 de abril e as 23:59 horas do dia 27 de maio de 2020.

Perante a declaração do estado de emergência, incumbe ao Governo assegurar a execução do mesmo adotando as medidas necessárias que previnam a doença, contenham a pandemia, tendo para o efeito enunciado um número de medidas constantes no Decreto do Governo 08/2020, de 30 de abril.

Conforme o estabelecido nas alíneas k) e l) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 26.º do Decreto do Governo 08/2020, de 30 de abril, que indica que as tarifas dos serviços de abastecimento de água e de distribuição de energia elétrica podem ser dispensadas na Sua totalidade ou parcialmente por se considerarem um serviço essencial:

Considerando o enorme impacto que esta pandemia irá provocar na população e no setor empresarial, afetando especialmente os mais carenciados e os pequenos negócios, não pode o Ministério das Obras Públicas ser alheio à necessidade de contribuir no âmbito das suas atribuições com um apoio nos serviços mínimos indispensáveis que presta à população.

Considerando que poderá desta forma contribuir para a manutenção de uma vida mais digna e saudável durante este tempo de recolhimento da população nas suas residências.

Considerando que o sistema de pagamento de eletricidade é maioritariamente pré-pago sendo consequentemente, tecnicamente impossível isentar o pagamento de tarifas correspondentes ao consumo do atual estado de emergência, que na maior parte dos casos, foram já pagas pelos clientes.

Considerando que o pagamento dos serviços de abastecimento de água é realizado após a contagem e emissão de uma guia de pagamento de acordo com o consumo registado.

Considerando que este benefício é de facto uma isenção parcial e/ou total das tarifas efetivo durante o presente estado de emergência, reduzindo a afluência dos consumidores aos postos de atendimento dos serviços de apoio ao consumidor de água e saneamento e de eletricidade, contribuindo deste modo para que a população fique em segurança nas suas residências.

Assim, determina-se que:

- a) Tendo em conta a possibilidade do sistema que controla a venda de pulsa de eletricidade e que a grande maioria dos consumidores utiliza uma a tarifa pré-paga:
 - i. - É atribuído o valor de \$15,00USD (quinze dólares norte americanos) equivalentes a 125 k Wh a cada consumidor doméstico, sendo enviado o recibo de crédito através SMS;
 - ii. - É atribuído o valor de \$15,00USD (quinze dólares norte americanos) equivalentes a 62.5 kWh aos restantes tipos de consumidores, sendo enviado o recibo de crédito através SMS;
 - iii. - É atribuída uma isenção do pagamento de 50% das tarifas referentes ao consumo de eletricidade em regime pós-pago para o atual período de estado de emergência de 28 de abril a 27 de maio de 2020;
- b) Consideram-se isentos de pagamentos os consumos de água fornecido pelos Serviços de Água e Saneamento durante o período correspondente ao Estado de Emergência.

Cumpra-se, Dili, 07 de maio de 2020

O Ministro das Obras Públicas,

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires